



Fique informado e participe dos debates sobre contratação pública. Siga a Zênite nas redes sociais:

 <http://www.zenite.blog.br>  [@zenitenews](#)  [/zeniteinformacao](#)  [/zeniteinformacao](#)  
 [/zeniteinformacao](#)

## PREGOEIRO(A): O SUPER-HERÓI INVISÍVEL DAS COMPRAS PÚBLICAS

**Data** Abril de 2025

**Autores** Patrícia Tatiana Ferreira Ramos, Tatiana Cardoso Delgado Kobayashi

### PREGOEIRO(A): O SUPER-HERÓI INVISÍVEL DAS COMPRAS PÚBLICAS

#### PATRÍCIA TATIANA FERREIRA RAMOS

Doutoranda em Administração (UFRN), Mestra em Administração pela UFPE (2018), possui graduação em Administração pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2014). Servidora Pública Federal, atualmente exerce o cargo de Administradora e atua como Agente de Contratações e Pregoeira na Central de Compras do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços públicos. É certificada em licitações e contratos pela ENAP. Possui experiência como Pregoeira, Presidente de Comissão de Sanções, Fiscal e Gestora de Contratos. Exerceu a função de Coordenadora de Compras do IFSUL - Campus Sapiroanga e o cargo de Diretora de Licitações e Contratos no IFPE/Reitoria. Atua como facilitadora da ENAP na área de licitações.

#### TATIANA CARDOSO DELGADO KOBAYASHI

Graduada em Administração Pública pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2021), cursando especialização em Gestão Pública pelo Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN). Atua na área de licitações desde 2010, já foi coordenadora de compras no IFRN, Campus Parnamirim, e atualmente é assessora de compras no IFRN, Campus Natal-Central.

#### RESUMO

O(A) pregoeiro(a), agente responsável pela condução do pregão, conforme a Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel-chave para a eficiência e integridade das compras públicas. Porém, sua atuação envolve desafios significativos e riscos elevados. A sobrecarga de funções e a falta de apoio técnico adequado pode levar a desmotivação, resultando na evasão de agentes e na dificuldade de atração de novos profissionais para a área. Diante disso, o artigo propõe uma política de valorização aos pregoeiros, incluindo programa de capacitação, suporte institucional nas áreas jurídica e contábil, além da criação de gratificações específicas para esses agentes, de forma a fortalecer a atuação

desse profissional essencial para a gestão eficiente dos recursos públicos, garantindo maior segurança e motivação no desempenho de suas funções.

Palavras-chave: Pregoeiro; Pregão; programa de valorização.

## **INTRODUÇÃO**

Conforme a Lei 14.133/2021, o pregão é a modalidade de licitação adotada para a aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Assim, para essa modalidade, faz-se necessária a atuação de um agente público para a condução do certame, que foi intitulado de pregoeiro.

## **MAS QUEM É ESSE AGENTE?**

É um(a) servidor(a) ou empregado(a) público(a) responsável pela condução do pregão. Porém, para atuar nessa função, é necessário cumprir alguns requisitos, como passar por capacitação específica na área.

O § 5º do artigo 8º da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLCC), apresenta a seguinte denominação deste agente:

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

O Decreto nº 11.246/2022, estabelece, em seu artigo 10, a vedação para atuação do agente público (incluindo o pregoeiro) que possuam vínculo de parentesco até o terceiro grau, por afinidade ou colateral, ou qualquer relação técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com licitantes ou contratados habituais da administração. A vedação prevista aplica-se a sua participação nos processos de contratação cujo objeto pertença ao mesmo ramo de atividade do licitante ou contratado habitual com quem possua vínculo.

## **ATUAÇÃO DO PREGOEIRO**

O(A) pregoeiro(a) deverá tomar decisões que assegurem a boa condução do certame, impulsionar o procedimento licitatório e, caso necessário, solicitar ajustes na fase preparatória às unidades requisitantes.

Vale lembrar que, apesar de ser sempre auxiliado pela equipe de apoio, responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando for induzido ao erro por parte da equipe, conforme disposto no § 1º do artigo 8º da NLCC.

Ademais, deve acompanhar os trâmites da licitação, promover diligências para garantir o cumprimento do calendário de contratação e considerar o grau de prioridade do processo.

Adicionalmente, esse agente também é responsável por coordenar a sessão pública, recebendo e decidindo impugnações e pedidos de esclarecimentos, verificando a conformidade da proposta mais bem classificada, analisando as condições de habilitação e corrigindo erros que não comprometam a substância das propostas.

Outrossim, poderá, quando for o caso, negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado. Além disso, deverá conduzir a equipe de apoio, indicar o vencedor e, por fim, encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicação e homologação após o esgotamento das fases de julgamento, habilitação e recursos administrativos.

Fica evidente, assim, o grau de responsabilidade e a extensão das atribuições deste agente, devendo sempre zelar para atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, eficiência e do interesse público.

Cabe destacar que, em virtude do princípio de segregação das funções é vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.<sup>[1]</sup>

Em face disso, o Decreto nº 11.246/2022, em seu § 2º do artigo 14º, tratou de limitar a atuação do agente da contratação, além da condução do certame, ao acompanhamento do processo e à realização de diligências necessárias para garantir seu fluxo regular. Assim, ele não é responsável pela elaboração dos documentos, a exemplo de estudos técnicos preliminares, projetos, anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais. Pelo menos do processo em que irá atuar como pregoeiro(a).

## **POR QUE É UM SUPERPROFISSIONAL?**

O(A) pregoeiro(a) desempenha um papel fundamental na aquisição de materiais e contratação de serviços para continuidade da prestação dos serviços públicos como um todo, como os dos hospitais, escolas e órgãos de segurança. Assim, é um agente que garante a integridade dos processos licitatórios, economicidade e eficiência, evitando fraudes e superfaturamento nas contratações.

Apesar da sua importância, mesmo existindo a necessidade de segregação de funções, muitos órgãos ainda contam com apenas um(a) servidor(a) para desempenhar todas as funções relacionadas aos processos de licitação e compras diretas. Um verdadeiro risco e não observância aos princípios normativos!

Conforme já exposto, contará com equipe de apoio e poderá ainda contar com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, considerando suas manifestações antes de tomar decisões. Porém, na prática, nem sempre esse apoio é efetivo.

Nessa esteira, se o agente público identificar que possui deficiência ou limitações técnicas que comprometam o cumprimento adequado de suas atribuições, ele deve comunicar o fato ao seu superior hierárquico para que este providencie a qualificação necessária ou designação de outro servidor que possua a qualificação adequada.

## **QUAIS COMPETÊNCIAS E QUANTAS NORMAS DEVE DOMINAR?**

De início, deve-se destacar que são diversas. No mínimo, esse(a) profissional deve, antes de tudo, conhecer a Lei nº 14.133/2021 ou a 13.303/2016, quando for o caso, todos os normativos criados relacionados a sua atuação, entender como atuar no sistema de compras governamentais e saber negociar.

No âmbito do executivo federal, por exemplo, além das leis e decretos, uma lista expressiva de Instruções Normativas sobre diversos assuntos, a exemplo de: construção dos artefatos de contratação, gestão de riscos, Plano de Contratações Anual, pesquisa de preços, legislação trabalhista, margem de preferência, sustentabilidade, tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas, Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Anticorrupção, Planilha de Custos e Formação de Preços. Além disso, não se pode olvidar dos Cadernos de Logística.<sup>[2]</sup>

Ressalta-se ainda uma infinidade de coisas que pautarão suas ações no sistema. Precisa garantir o cumprimento do instrumento convocatório e ao mesmo tempo o princípio do formalismo moderado. Não pode falhar com o princípio da transparência e nem com a razoabilidade e proporcionalidade.

Outro ponto de suma importância é manter-se constantemente capacitado e a Administração precisa entender que isso é essencial, diante de tanta dinamicidade provenientes dos Acórdãos e alterações normativas que impactam os processos licitatórios. Nesse âmbito, promover momentos de capacitação, especialmente em ambiente presencial, também proporciona o famoso *networking*. Fundamental para os momentos que surgirem dúvidas durante a condução do certame, bem como de interação e de troca de experiências.

Inclusive, em virtude das dúvidas e do fazer tão complexo e extenso, os pregoeiros passaram a criar grupos de apoio nas redes sociais, comunidades virtuais e aplicativos de mensagens, *Whatsapp* e *Telegram*. Espaços como a comunidade virtual denominada de Núcleo de Apoio aos Compradores Públicos (NELCA)<sup>[3]</sup> são fundamentais para interação e saneamento de dúvidas entre esses profissionais.

## **ACERCA DO RISCO NA ATUAÇÃO**

O espaço para tomada de decisão do pregoeiro é muito arriscado, é uma atividade complexa, que envolve altos riscos e, na grande maioria das vezes, não possui a retribuição necessária. E isso faz com que, muitas vezes, servidores excelentes, com experiência e boa capacitação, deixem de atuar na função, por sentirem-se desmotivados, mesmo tendo esse grande potencial.

Especialmente porque, conforme já exposto, o(a) pregoeiro(a) conduzirá o certame e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe de apoio.

Essa questão coaduna com diversas situações em que, por puro desconhecimento dos pregoeiros, podem se transformar nas chamadas “multas pedagógicas” aplicadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

## **PROPOSTA FINAL**

Por ser uma atuação envolta em tantos riscos, com alto grau de complexidade das tarefas. Propõe-se que seja criada uma política integrada de valorização.

A primeira proposição é a formulação de um programa continuado de capacitação para Pregoeiros promovido por escolas de governo, como a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).

Além disso, que as instituições possibilitem apoio efetivo aos pregoeiros, especialmente na área jurídica, trabalhista e contábil, de maneira que esses agentes possam ter mais segurança e amparo nas decisões que tomarem. Que estes possam ter um espaço permanente de diálogo para que possam reivindicar melhorias no sistema e na legislação.

Ademais, sugere-se a instituição de gratificações para os(as) pregoeiros(as) como uma política federal, seguindo o exemplo já existente nos âmbitos estadual e municipal, de maneira a reconhecer, valorizar e incentivar a atuação desses(as) profissionais.

Essas ações listadas acima visam enaltecer o trabalho de um profissional tão relevante para a Administração Pública, promovendo maior motivação, comprometimento e eficiência no desempenho de suas funções.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Estabelece normas gerais de licitação e contratação para a administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 abr. 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm). Acesso em: 17 mar. 2025.

BRASIL. Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022. **Regulamenta dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e estabelece regras para a atuação do pregoeiro e da equipe de apoio.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 out. 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2022-2023/2022/Decreto/D11246.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2022-2023/2022/Decreto/D11246.htm). Acesso em: 17 mar. 2025.

---

[1] Decreto nº 11.246/2022, art.12.

[2] Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica>. Acesso em 17 mar. 2025.

[3] Disponível em: <https://gestgov.discourse.group/c/nelca/15>. Acesso em 19 mar. 2025.

### Como citar este texto:

RAMOS, Patrícia Tatiana Ferreira; KOBAYASHI, Tatiana Cardoso Delgado. Pregoeiro(a): o super-herói invisível das compras públicas. Zênite Fácil, categoria Doutrina, 09 abr. 2025. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: dd mmm. aaaa.